



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Secretaria de Saúde

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022**

Com base nos arts. 3º, § 2º, e 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 425/2020, e demais legislações aplicáveis à espécie, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, fundamentada na instrução do processo SEI nº 2300000302.000082/2022-80, sobretudo na Nota Técnica nº 86/2022, da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde (ID. nº 27265549), bem como no Parecer nº 412/2022, da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão (ID. nº 29874600), resolve **prorrogar emergencialmente os serviços objeto do 1º Termo Aditivo** (objeto: implantação do serviço de Fisioterapia Respiratória, com base na Lei Complementar Estadual nº 425/2020 e no Decreto Estadual nº 52.505/2022), **no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2022**, firmado com a Organização Social de Saúde **Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (Hospital de Câncer de Pernambuco)**, para gerenciamento da **UPA IGARASSU**, tendo em vista a situação de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), ficando os serviços prorrogados **com efeitos retroativos a 01 de julho de 2022 e termo final em 17 de agosto de 2022**. O valor de repasse para referida prorrogação será de **R\$ 32.417,81** (trinta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), conforme Solicitação Orçamentária e Financeira nº 615/2022 (ID. nº 29669802). Neste mesmo ato, resolve apostilar a Nota de Empenho (ID. nº 31186085), discriminada abaixo:

**Fonte:** 0101000000**Código UG:** 530401**Programa de Trabalho:** 10.302.0410.4610.1019**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43**Nota de Empenho:** 2022NE019998, de 01/11/2022**Valor Empenhado:** R\$32.417,81 (trinta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos)

Recife, data da assinatura digital

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE**  
**CONCEDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araújo de Melo**, em 22/12/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31441556** e o código CRC **F101C166**.

## SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone:



GOVERNO DE PERNAMBUCO  
Secretaria de Saúde

**NOTA TÉCNICA - SES - Gerência Jurídica de Convênio, Parcerias e Contratos de Gestão - Nº 624/2022**

**PROCESSO SEI Nº 2300000302.000082/2022-80**

**INTERESSADO: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO)**

**1. DA CONSULTA**

Chega para análise desta Gerência o Processo SEI nº 2300000302.000082/2022-80, que trata da **prorrogação emergencial dos serviços objeto do 1º Termo Aditivo**, no âmbito do **Contrato de Gestão nº 002/2022**, firmado com a Organização Social de Saúde **Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (Hospital de Câncer de Pernambuco)**, para gerenciamento da **UPA IGARASSU**. Para isso, será repassado o valor de **R\$ 32.417,81** (trinta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), conforme Solicitação Orçamentária e Financeira nº 615/2022 (ID. nº 29669802).

O Contrato de Gestão nº 002/2022 (ID nº 20587937 - Processo SEI nº 2300000214.000046/2021-24), que tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer na UPA Igarassu, foi assinado pelas partes em 21/01/2022, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, e publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 25/01/2022.

Em 31/01/2022, o Contrato de Gestão nº 002/2022, foi formalizado Termo de Rerratificação para corrigir o inciso I, do item 7.1 da cláusula sétima, vide ID. nº 20788384 - Processo SEI nº 2300000214.000046/2021-24.

O Contrato de Gestão nº 002/2022 e o Termo de Rerratificação foram apreciados pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Parecer nº 0142/2022 - AP/CR (ID. nº 21959928 - Processo SEI nº 2300000214.000046/2021-24) e Parecer CT/CV nº 0143/2022 - AP/CR (ID. nº 21960246 - Processo SEI nº 2300000214.000046/2021-24), que verificaram estarem cumpridas as solicitações da PGE atinentes ao Edital de Seleção Pública nº 003/2021 e opinaram pela regularidade jurídico-formal do instrumento, desde que cumpridas algumas condicionantes.

Quanto às condicionantes impostas nos referidos Pareceres, informamos que foram cumpridas, conforme Cota nº 355/2022/SES - GJCONV (ID. nº 29304801 - Processo SEI nº 2300000214.000046/2021-24).

Em 26/07/2022, foi formalizado o 1º Termo Aditivo (ID nº 24703584 - 2300000214.000132/2022-18) para implantação do serviço de Fisioterapia

Respiratória, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, em razão da necessidade comprovada e essencialidade do referido serviço para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), contemplando a contratação, com dimensionamento 24 (vinte e quatro) horas, de 06 (seis) fisioterapeutas nas 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, em regime de plantão 12x60 horas, para os meses de maio e junho. O referido Aditivo foi publicado em 30/07/2022. Envio à PGE dispensado, conforme Parecer Referencial PGE nº 0149/2020.

Em 18/08/2022, foi formalizado o 2º Termo Aditivo (ID nº 26107228 - 2300000214.000161/2022-80) para a implantação do serviço de Fisioterapia Respiratória, com dimensionamento 24 (vinte e quatro) horas: 06 (seis) fisioterapeutas nas 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, em regime de plantão 12x60 horas. O referido Aditivo foi publicado em 20/08/2022.

Também em 18/08/2022, foi formalizado o 3º Termo Aditivo (ID nº 26582255 - 2300000214.000152/2022-99), para reforço de recursos humanos na UPA 24 horas de Igarassu, com 01 (um) pediatra, 01 (um) fisioterapeuta respiratório, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) técnicos de enfermagem por plantão/24 horas e 02 (dois) cirurgiões pediátricos diaristas, em razão da necessidade comprovada e essencialidade dos referidos serviços para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19). O referido Aditivo foi publicado em 20/08/2022. Envio à PGE dispensado, conforme Parecer Referencial PGE nº 0149/2020.

Em 03/11/2022, foi formalizado o 4º Termo Aditivo (Processo SEI 2300000302.000050/2022-84 - ID. nº 29526076), para a implementação do Programa de Integridade, de acordo com Lei Estadual 16.722/2019 e o Decreto Estadual nº 50.365/2021. O referido aditivo foi publicado em 04/11/2022.

Em 11/11/2022, foi formalizado o 5º Termo Aditivo (ID. nº 30100253 - Processo SEI nº 2300000214.000046/2021-24), para a inclusão do MANUAL DE INDICADORES DE METAS – PARTE VARIÁVEL aos Anexos Técnicos do Contrato de Gestão nº 002/2022 (UPA Igarassu). O mencionado aditivo foi publicado em 12/11/2022.

Neste sentido, verificamos, dentre outros, a presença dos seguintes documentos:

1. Checklist (ID. nº 31441328);
2. Ofício nº 1832/2022 - CPF, de 17 de junho de 2022 (ID. nº 27254582);
3. Despacho nº 642 da Coordenadora Jurídica dos Contratos de Gestão - DGMMAS, de 03/10/2022 (ID. nº 29066633);
4. Nota Técnica nº 86/2022, da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde, de 10/10/2022 (ID. nº 27265549);
5. Solicitação Orçamentária e Financeira nº 615/2022, de 20/10/2022 (ID. nº 29669802);
6. Portaria SES nº 255/2022, de 06/04/2022, de composição da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão (ID. nº 31450057);
7. Parecer CTAI nº 412/2022, da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, emitidos em 26/10/2022 (ID. nº 29874600);
8. Despacho de autorização, exarado pela autoridade competente da Secretaria Estadual de Saúde, de 04/11/2022 (ID. nº 29894496);

9. Nota de Empenho nº 2022NE019998, de 01/11/2022 (ID. nº 31186085);
10. Documentação comprobatória de regularidade perante a perante a Fazenda Pública Federal (doc. ID. nº 31242255 - val. até 16/01/2023), Estadual (doc. ID. nº 31273096 e 31273071 - val. até 06/03/2023) e Municipal (doc. ID. nº 31272911 - val. 26/12/2022), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (doc. ID. nº 31273101 - val. até 27/12/2022) e a Justiça do Trabalho (doc. ID. nº 31273121 - val. até 05/06/2023);
11. Despacho nº 847, da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, de 07/12/2022 (ID. nº 31238354).

Salienta-se, ainda, que a ausência do parecer emitido pela Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão foi justificada através do Despacho nº 847, da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (ID. nº 31238354), com fundamento no que se segue: **"e em razão da urgência desencadeada pela pandemia, não será o presente submetido à apreciação Comissão Mista de Avaliação (CMA)"**.

É o que se tinha para relatar.

## **2. DA ANÁLISE TÉCNICA-JURÍDICA**

Preliminarmente, ressaltamos que o exame desta assessoria técnica limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes, inclusive quanto às atribuições privativas da Procuradoria Geral do Estado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 52.359/2022.

Ademais, destaca-se que, estando esta assessoria vinculada a Ilma. Procuradoria, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 52.359/2022, resta-lhe seguir as orientações mandamentais exaradas. Evidencie-se, que a atividade jurídica residual limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

O ponto nevrálgico da presente demanda é analisar a possibilidade jurídica, e consequente regularidade formal, de prorrogação dos serviços objeto do 1º Termo Aditivo, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2022, firmado com a Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC (Hospital de Câncer de Pernambuco), para gerenciamento da UPA Igarassu.

Como é sabido, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV) são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.979/2020, pela Lei Complementar Estadual nº 425/2020 e pelos Decretos Estaduais nºs 48.809/2020, 48.833/2020, 49.959/2020, 50.900/2021, 51.488/2021, 52.050/2021, 52.505/2022 e 53.079/2022.

Consoante se infere da Nota Técnica nº 86/2022, da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde (ID. nº 27265549), constatou-se a necessidade de manutenção dos serviços prestados na UPA Igarassu, a fim de garantir uma assistência completa como parte das ações integradas e coordenadas no atendimento ao paciente grave acometido pela SRAG/COVID-19.

Nesse viés, a área técnica assistencial solicita a prorrogação emergencial dos serviços objeto do 1º Termo Aditivo, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2022, devendo os servidores públicos envolvidos providenciarem sua efetivação de forma célere, objetivando atingir o interesse público diante do momento excepcional que ora se apresenta.

Com o intuito de conferir respostas administrativas efetivas e céleres para o enfrentamento da crise ocasionada pelo novo coronavírus, a **Lei Complementar Estadual nº 425/2020** previu algumas regras excepcionais e temporárias relativas ao tratamento a ser dado no processo de combate à pandemia da COVID-19.

Ao caso concreto, imperioso trazer à colação o que prevê o §2º do artigo 3º da aludida Lei, que autoriza que a Secretaria Estadual de Saúde **prorroque, de ofício**, a vigência de seus instrumentos formalizados visando o combate à pandemia, o que justifica que a presente prorrogação seja realizada através de Termo de Apostilamento. Vejamos:

Art. 3º - O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista nesta Lei, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e **termos aditivos a contratos em curso** ou termos de ajuste de cunho indenizatórios **(grifo nosso)**.

[...] § 2º **Fica autorizada a prorrogação de ofício** dos contratos de credenciamento com os prestadores de serviços de saúde, **bem como dos demais ajustes firmados pela Secretaria Estadual de Saúde reputados essenciais, a critério da autoridade competente, para as ações de enfrentamento ao coronavírus. (grifo nosso)**

Quanto à possibilidade de formalização da prorrogação por meio de Termo de Apostilamento, o Parecer nº 0149/2020 (ID nº 31450652) da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco dispõe:

No mais, para aqueles contratos de serviços mantidos pela Secretaria de Saúde e reputados essenciais ao enfrentamento da situação de pandemia, o art. 3º, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 425/2020, autorizou excepcionalmente a prorrogação de vigência de ofício, independentemente da formalização de termo aditivo, e ainda que já exaurido o prazo de 60 meses previsto na Lei 8.666/93, pelo tempo necessário ao enfrentamento da situação de emergência, de modo a tornar mais célere e eficiente a atuação administrativa, medida esta que pode ser formalizada mediante mero apostilamento.

Para além, faz-se imperioso ressaltar o pedido para que o Apostilamento produza **efeitos retroativos a 01 de julho de 2022 e termo final em 17 de agosto de 2022**, considerando o acréscimo regular do referido serviço, a partir de 18 de agosto de 2022, através da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2022, nos termos do Despacho nº 847, da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (ID. nº 31238354).

O referido pleito encontra respaldo na Lei Complementar Estadual nº 425/2020, exatamente em seu artigo 9º, parágrafo único, senão vejamos:

Art. 9º A emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do termo de contrato, na forma desta Lei Complementar, independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente, não se aplicando o disposto no Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017.

Parágrafo único. Nos casos em que o instrumento contratual for obrigatório, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o início da execução dos serviços pode ocorrer mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, **devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem**. (Grifamos).

Destarte, a necessidade administrativa e as razões de interesse público que justificam a prorrogação pretendida foram tratadas na Nota Técnica nº 86/2022, da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde (ID. nº 27265549), bem como no Parecer nº 412/2022, da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão (ID. nº 29874600), estando, portanto, caracterizada a necessidade da prorrogação da vigência, dadas as razões expostas no referido instrumento. Vejamos:

Nota Técnica nº 86/2022, da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde (ID. nº 27265549):

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em não havendo impedimento administrativo e/ou legal, bem como após análise pelas instâncias superiores e considerando a sazonalidade das doenças respiratórias observa-se a importância de garantir medidas que possam promover atendimento resolutivo aos usuários do SUS. Portanto, segue Nota Técnica Assistencial sobre a continuidade do Serviço de Fisioterapia na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas. Essa prorrogação deve considerar o período até 17 de agosto de 2022, conforme solicitado em despacho (29066633).

Parecer nº 412/2022, da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão (ID. nº 29874600):

#### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência aos termos do inciso X, do artigo 10 da Lei nº 15.210/2013, posteriormente alterada pelas Leis nº 16.155/17, de 05 de outubro de 2017, e nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI, opina favoravelmente à prorrogação da vigência dos serviços elencados no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2022, pelo período de 01 de julho até 17 de agosto do corrente ano, em acordo com o Decreto Estadual nº 53.079, de 29 de junho de 2022, no valor mensal de R\$ 20.692,22 (vinte mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) em julho e valor mensal proporcional de R\$ 11.725,59 (onze mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em agosto, totalizando R\$ 32.417,81 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), conforme SOF nº 615/2022 (29669802), tendo em vista a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2022, cujo objeto é a Implantação regular do Serviço de Fisioterapia Respiratória, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2022, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Igarassu, gerenciada pela OSS - Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

Sendo assim, diante da situação de emergência não será cumprida a formalidade legal de envio do processo à Comissão Mista de Avaliação, nos moldes da Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020.

Outrossim, qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da previsão de recursos orçamentários. Sendo assim, todas as despesas devem estar previstas no orçamento

(art. 167, incisos I e II da CF), somente podendo haver assunção de compromissos e deveres com base na existência da receita prevista.

Contudo, diante da atual situação de emergência, a Lei Complementar Estadual nº 425/2020 expressamente afasta a necessidade de apresentação de Declaração de Disponibilidade Orçamentária prevista no artigo 29 do Decreto nº 44.279/2017, não sendo necessário comprovar a observância aos tetos de gastos da respectiva unidade gestora.

Embora dispensada pela referida Lei, identifica-se nos autos a Nota de Empenho nº 2022NE019998, de 01/11/2022 (ID. nº 31186085) para fazer face ao pagamento de parcelas relativas à prorrogação dos serviços objeto do 1º Termo Aditivo, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2022, conforme Solicitação Orçamentária e Financeira nº 615/2022 (ID. nº 29669802).

Considerando que é condição essencial a qualificação da entidade como Organização Social de Saúde para a celebração do contrato de gestão, cumpre mencionar que a **Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC (Hospital de Câncer de Pernambuco)** se encontra com sua qualificação em vigência, tendo sido renovada através do Decreto nº 53.083, de 1º/07/2022, retroativo a 27/03/2022, ID. nº 31445204.

Também se verifica, no caso dos presentes autos, que as manifestações técnicas foram devidamente aprovados pela autoridade máxima da Secretaria Estadual de Saúde, conforme se observa do Despacho de autorização da prorrogação, exarado pelo Secretário Estadual de Saúde (ID. nº 29894496).

Ademais, para contratar com o poder público é necessário que o licitante apresente comprovação de regularidade fiscal como requisito para sua habilitação no processo de seleção pública das entidades, conforme preconiza o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 15.210/2013, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

Essa regularidade deverá ser verificada não só à época da licitação, mas a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação, a teor dos arts. 10, inciso XV e 14, inciso I, da Lei nº 15.210/2013 e alteração posterior.

A hipótese de não apresentação de tais certidões negativas poderá ensejar sanções previstas para descumprimento dessa obrigação legal, inclusive com a desqualificação da entidade como OSS e conseqüente rescisão do contrato, conforme artigo 18, da Lei 15.210/2013.

Dessa forma, a **Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC (Hospital de Câncer de Pernambuco)** apresentou documentação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal (doc. ID. nº 31242255 - val. até 16/01/2023), Estadual (doc. ID. nº 31273096 e 31273071 - val. até 06/03/2023) e Municipal (doc. ID. nº 31272911 - val. 26/12/2022), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (doc. ID. nº 31273101 - val. até 27/12/2022) e a Justiça do Trabalho (doc. ID. nº 31273121 - val. até 05/06/2023).

## **2. DA CONCLUSÃO**

Em reforço ao preliminarmente já destacado na presente nota técnica, anote-se que **do exame realizado por esta Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos, excluem-se todos os aspectos de natureza técnica e meritória, estando esta assessoria adstrita exclusivamente às orientações jurídicas pautadas pela Procuradoria Geral do Estado.** Em relação aos aspectos desertados da competência jurídica, parte-se da premissa que as autoridades administrativas competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para observância dos requisitos legalmente impostos.

Considerado isso, opinamos pela legalidade da minuta do Termo de Apostilamento apresentada, nos termos da legislação específica que rege a matéria.

**Sem mais, formalizada a minuta do Termo de Apostilamento, seguem os autos ao Apoio/GJCONV para coleta da assinatura do Ilmo. Secretário Estadual de Saúde.**

É o entendimento, *salvo melhor juízo.*

Recife, data da assinatura digital.

**Maria Eduarda Soares**

Assessora

DGAJ/GJCONV/SES/PE

De acordo.

**Silvana Maria Oriá**

Coordenadora

Gerência Jurídica de Convênio, Parcerias e Contratos de Gestão- GJCONV/SES



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Maria Oriá**, em 14/12/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31441605** e o código CRC **7E9FE2D0**.

---

### SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: